



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1957

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 40/57

INICIATIVA: Cesar de Brito, Constantino Negrelli,
Rubens Soares, Eliphas Azevedo, João Vieira Filho

HISTÓRICO:

Isentam de impostos predial, as construções que se iniciarem dentro de 18 meses, contados da data da publicação desta Lei.

AUTUAÇÃO

Aos vinte sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e ~~oitenta~~ 1957, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 57 a 19 _____

Presidente: Enock Moreira da Fraga

Vice-Presidente: João Vieira Filho

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1957

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº


40/57

INICIATIVA:- Vereadores: Cesar de Brito Portas Filho, Constantino Negreli, Rubens Soares da Silva, Eliphaz Azevedo Miranda, João Vieira Filho.

HISTÓRICO:- Isentam de impostos predial, as construções que se iniciarem dentro de 18 meses, contados da data da publicação desta Lei.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e sete dias do mês de Julho de 1957, (mil novecentos e cinquenta e sete, autua o projeto de Lei supracitado e demais documentos que segem.



Secretario

Registre-se e Autentique-se
 40/57
 26/7/57
 2
 [Assinatura]

- Artº 1º- Ficam isentos de imposto predial, as construções que se iniciarem dentro de 18 meses, contados da data da publicação desta Lei, pelos prazos seguintes;
- a)- construção até três pavimentos, cinco anos de isenção, e 12 meses para o seu término
 - b)- construções de mais de três até cinco pavimentos, sete anos de isenção, e 36 meses para o seu término
 - c)- construção de mais de cinco até sete pavimentos, nove anos de isenção, e 42 meses para o seu término
 - d)- construções de mais de sete até 10 pavimentos, doze anos de isenção, e 48 meses para o seu término
 - e)- construções de mais de 10 pavimentos, 15 anos de isenção, e 54 meses para o seu término
- Artº 2º- As construções iniciadas antes da vigência desta Lei, mas que se concluírem até 30 de junho de 1958, terão direito as isenções:
- Artº 3º- No Eixo Vinte e cinco de Março-Bernardo Horta-Rua Moreira Samuel Levi e Jones Santos Neves, Amarelo, Cel Borges e Avenida Francisco Lacerda Aguiar, deverão ter as construções ³ deis ou mais pavimentos.
- Artº 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Será desnecessário, mostrar aos nobres colegas, os benefícios que tem trazido a nossa cidade os benefícios da Lei 390 e 487. Na época atual em que material, mão de obra, tem-se tornado difícil, e depois de uma construção o seu proprietário fica esgotado. Alegar-se que o Município tem prejuízo, não é verdade, pois pode-se verificar pelo número de construções que se tem havido que os impostos prediais tem aumentado bastante. Verifica-se também o grande acréscimo que tem tido as taxas em que ficam sujeitos as construções novas, pois é somente o imposto predial que tem isenção. Assim espero que os nobres colegas aprovelem esta Lei, pois ele é justa e humana.

Sala das Sessões, 25 de julho de 1957

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CERTIDÃO

3
Bom

Certifico em cumprimento ao art. 63 de Regimento Interno, que nesta data foram distribuidas Cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 1 de Agosto de 1957

Em regime de urgência, aprovado por maioria da Casa

Alcides Salles Pinheiro
SECRETÁRIO DA CÂMARA

19-9-57
Eletro

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 de Regimento Interno.

Data supra

Eletro
Presidente da Câmara

Incluir-se na Pauta da Próxima Sessão, de 26-9-57
do Comissão de Justiça

Aprovado em 2.ª discussão por 7 X 2

Sala das sessões, 26.9.1957

Eletro
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Saneção

Sala das sessões, 26.9.1957

Eletro
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. CM - 132

ANEXOS 1

Em, 1º de outubro de 1957.

Exmo. Sr.

ANTONIO FERREIRA PENEDO SOBRINHO

D. D. Prefeito Municipal

N E S T A

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exia., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de Lei nº 40/57, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/949 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto seja sancionado por V. Exia.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exia. minhas

Atenciosas Saudações

Presidente da Câmara

EGR/

PROJETO DE LEI Nº 40/57

Art. 1º - Ficam isentos do imposto predial, as construções que se iniciarem dentro de 18 meses, contados da data da publicação desta Lei, pelos prazos seguintes;

- a) - construção até três pavimentos, cinco anos de isenção, e 12 meses para o seu término
- b) - construções de mais de três até cinco pavimentos, sete anos de isenção, e 36 meses para o seu término
- c) --construções de mais de cinco até sete pavimentos, nove anos de isenção, e 42 meses para o seu término
- d) - construções de mais de sete até 10 pavimentos, doze anos de isenção, e 48 meses para o seu término
- e) - construções de mais de 10 pavimentos, 15 anos de isenção, e 54 meses para o seu término

Art. 2º - As construções iniciadas antes da vigência desta Lei, mas que se concluírem até 30 de junho de 1958, terão direito as isenções :

Art. 3º - No Eixo Vinte e cinco de Marçõ-Bernardo Horta - Rua Moreira - Samuel Levi - Jones Santos Neves - Amarelo - Cel. Borges e Avenida Francisco Lacerda Aguiar, deverão ter as construções 3 (três) ou mais pavimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1957.

Enoch Moreira da Fraga
Presidente da Câmara

DATA 25/07/57	NÚMERO 040/57
DESTINO: Anqueto -	CÓDIGO: LPL 313/ew